

Diário Oficial Nº 139, quinta-feira, 19 de julho de 2012

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº- 315, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 134/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 134/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto Digital Video Disc - DVDplayer, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 471/2001-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL	4,563,820	5,704,775	6,845,730

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 111 - MDIC/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA